



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 017/2019

Conceição do Castelo-ES, 25 de Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 009/2019: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES, DESTINADO A SERVIDORES.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7048/2019
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 9/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 01/03/2019 09:18:38
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo/ES a firmar convênio de cooperação mútua com o Poder Executivo Municipal de Ibatiba/ES, destinado a promoção de cessão de servidores.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 009 /2019

COLENDIA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,


O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa celebrar convênio com o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo/ES.

É sabedor que o Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santos – TCEES, em seu Parecer/Consulta n.º 009/2017, alterou a forma de dispor na folha de pagamento a cessão de servidores. Algumas administrações entende, que esta consulta aplicasse, tão somente, ao caso concreto, Poder Executivo x Poder Legislativo. Lado outro, outras Administrações entenderam que esta nova orientação deve ser aplicada como regra geral, e sobre esta ótica a Prefeitura de Ibatiba/ES solicitou à esta Administração celebração de Convênio a fim de adequar-se as exigências do TCEES.

Em respeito à solicitação da Vossa Senhoria o Prefeito Luciano Miranda Salgado, e entendendo que a celebração deste convênio é a melhor forma de tutelar pelo direito dos servidores, solicita a esta administração a renovação da cessão da servidora Ilda Cristina Daré Gouveia, que por força da Lei Municipal N.º 1974, de 23 de março de 2018. O Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 18 de fevereiro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

PROJETO DE LEI Nº. 009/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES, DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e eu SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Mútua e seus respectivos aditamentos com o Poder Executivo Municipal de Ibatiba/ES, tendo por objetivo a cessão de servidores públicos.

Parágrafo único. O presente Convênio de Cessão de Servidor, é por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura. As cessões que decorrem do presente Convênio de Cessão de Servidor terão prazo máximo de vigência de um ano, contado a partir da data constante do Ato do Executivo, e poderão ser prorrogadas no interesse dos órgãos cedentes e cessionários.

Art. 2º A Lei Municipal N.º 1974, de 23 de março de 2018, é norma regulamentadora do presente Convênio de Cessão.

Art. 3º As atribuições dos Municípios constam, respectivamente, no Termo de Convênio, cujo cópia da minuta é parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente do Município de Castelo/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 19 de fevereiro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MINUTA DO CONVÊNIO Nº/20...

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A
CESSÃO DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL
LAVRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBATIBA/ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como CESSIONÁRIO o PREFEITURA DE IBATIBA-ES, neste ato representado pelo Exmo. Sr. o Prefeito Luciano Miranda Salgado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade - RG nº e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, neste ato representado pelo Exmo SR. Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 961.351 – ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70. Telefone (028) 3547 1101, email: gabinete@conceicaocastelo.es.gov.br, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 20..., firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva Ilda Cristina Daré Gouveia, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, Ilda Cristina Daré Gouveia, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA, DA AUSÊNCIA E DOS PROVENTOS

2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO.

2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao CEDENTE;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis;

2.5. O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 dias para retorno do servidor à origem;

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

2.6. O presente Convênio fica regulamentado pela Lei Municipal de Conceição do Castelo-ES, N.º 1974, de 23 de março de 2018;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Executivo de Ibatiba-ES;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida, art. 2º da Lei de regência.

3.8. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e décimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção:

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio será por prazo determinado, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

5.3. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em de de 20...


CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LUCIANO MIRANDA SALGADO
PREFEITO DE IBATIBA-ES